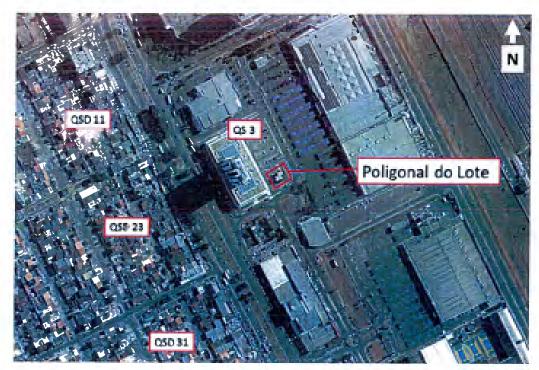


1	
2	PROCESSO: 132.001.740/2012
3	INTERESSADO: Administração Regional de Taguatinga - RA III
4	ASSUNTO: Criação de lote em área pública na QS-3 em Taguatinga/DF
5	
6	
7	RELATÓRIO E VOTO
8	Em, 22 de fevereiro de 2018
9	
10	Senhores Conselheiros do CONPLAN,
11 12 13 14	O presente processo tem por objetivo a criação do lote 11 da QS-3, na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, para regularizar a edificação erguida temporariamente no local como Estande de Vendas, tendo sido posteriormente doada à Administração Regional de Taguatinga – RA III.
15 16 17	A Administração solicita a criação de unidade imobiliária, como equipamento público a ser cedido para as atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que precisa ocupar imediatamente a área.
18 19 20 21	A solicitação foi consolidada no projeto URB-MDE-PUR 115/2017, realizado pela Coordenação de Projeto - COPROJ/SUPLAN/SEGETH, encaminhado ao Gabinete da SEGETH, com vistas a este egrégio Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, para apreciação.
22	Assim, seguem relatório, parecer e VOTO.
23	
24	<u>RELATÓRIO</u>
25	
26 27 28 29	A área de criação do lote, próxima aos lotes 3, 5, 7 e 9 da QS-3, constitui área pública do parcelamento URB 89/86, conforme definido na Planta de Urbanismo 11/19 da URB 89/86. Por meio do Ofício nº1823/2017-GAB/RA - III, a Administração Regional solicita que a unidade imobiliária seja destinada a equipamento público e menciona que a edificação

será cedida para as atividades do SAMU.

30





A edificação foi erquida temporariamente no local como Estande de Vendas,

O lote em questão está situado na mancha definida pela Lei Complementar nº

A Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do

tendo sido posteriormente doada à Administração Regional de Taguatinga. A criação do lote

Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, revisado pela Lei

Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, também define o coeficiente de aproveitamento básico e máximo dos lotes de Equipamento Público Comunitário equivalente

90/1998 - PDL de Taguatinga como L2 - Lotes de Merior Restrição de Atividades.

é condição para a incorporação do imóvel ao Patrimônio do DF.

32 33

FIGURA 1

34 35

36 37

38 39

40 41

42 43

a 2.

44 45

46 47 48

49

50 51

O artigo 77 do PDL de Taguatinga (Lei Complementar nº90/1998), define a taxa de permeabilidade em função do tamanho do lote e os artigos 79, 80 e 81 definem as alturas e afastamentos por meio de aplicação da fórmula neles determinada. Nesse sentido, o uso e a ocupação do solo, com os respectivos índices urbanísticos, já estão previstos no Plano Diretor Local.

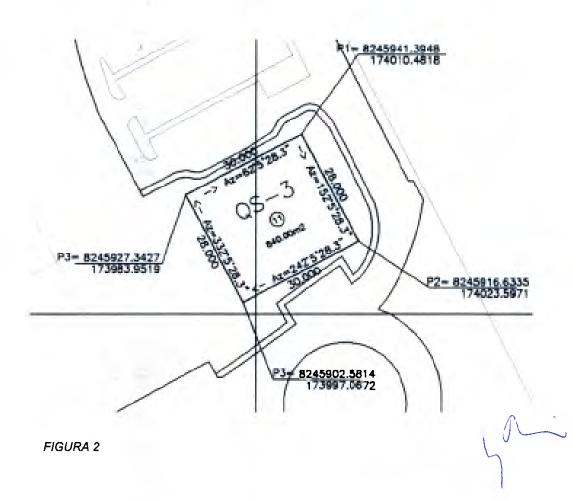
Foi consultada a Assessoria Jurídico Legislativa - AJL/SEGETH, por meio do Despacho COPROJ nº 44/2017, a respeito da necessidade de desafetação da área, tendo em vista que a criação de lote de equipamento público não retira a finalidade pública do



bem. A AJL se manifestou por meio da Nota Técnica nº 530.000.184/2017 – AJL/SEGETH, onde conclui ser desnecessária a desafetação da área desde que categoricamente atestado nos autos que a mesma esteja devidamente afetada à categoria de bem de uso comum do povo ou especial, com a consequente vinculação de sua finalidade pública (fls. 125 a 129 dos autos).

Foram realizadas consultas à CAESB, CEB, Brasil Telecom e NOVACAP para verificação de interferências com redes existentes ou projetadas, bem como verificação da situação fundiária da área junto à TERRACAP.

Após as consultas, foi elaborado o Projeto Urbanístico URB-MDE-PUR 115/2017. A delimitação do lote foi definida de modo a não interferir com os recuos obrigatórios das redes da CAESB, a única concessionária que constatou a existência de rede nas proximidades, mas fora dos limites do lote criado. O lote criado tem configuração retangular, com dimensões de 28,00m por 30,00m, perfazendo uma área de 840,00 m².





De acordo com o Laudo de Avaliação n.°38/2015, da Companhia Imobiliária de Brasília (TERRACAP), o imóvel edificado na área do lote, conforme autorizações expedidas pelas licenças de número 26/2009 e 175/2010, expedidas pela Administração Regional de Taguatinga, em 30/03/2009 e 21/07/2010, respectivamente, tem área de 269,80m² de construção, distribuída em 2 pavimentos.

Como o lote será cedido ao SAMU, foi previsto espaço para estacionamento de 2 (duas) ambulâncias no interior da área do lote, respeitando o acesso existente e a circulação e acessibilidade dos pedestres.

Assim, estando os parâmetros urbanísticos compatíveis com o PDL de Taguatinga e PDOT, bem como a definição clara no Memorial Descritivo 115/2017 de que o lote criado destina-se a Equipamento Público, entende-se, conforme manifestação da AJL/SEGETH, que pode ser aplicado o rito de aprovação do projeto por decreto do Governador, sem a necessidade de edição de Lei Complementar de desafetação de área pública.

PARÂMETROS URBANÍSTICOS

Área do lote = 840.00 m²

L2 = menor restrição
2
60%
20 %

Concluídos os procedimentos de ordem técnica, o processo foi encaminhado ao Gabinete da SEGETH para submeter a matéria à apreciação do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN.



93

EQUIPE TÉCNICA:

PROJETO: MDE, URB, PUR			
Nome/ Forma de participação	Categoria Profissional	CREA ou matricula	
Supervisão:			
Vicente Correia Lima Neto	Arquiteto e	CAU/DF	
Subsecretário = SUPLAN	Urbanista	A163250-7	
Coordenação:			
Anamaria de Aragão Costa Martins	Arquiteta e	CAU/DF	
Coordenadora de Projetos	urbanista	A23937-2	
Revisão:			
Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro	Arquiteta e	CAU/DF	
Diretora de Parcelamento do Solo	urbanista	A23568-7	
Projeto			
Márcia Cordeiro	Arquiteta e	CAU/DF	
	Urbanista	A47790-7	
Levantamento Topográfico:			
Denilson de Souza Braga – DICAT/COSIT	Engenheiro	CREA DF-	
		9648/D	

94

95

É o relatório.

96

PARECER

97 98 99

Considerando que:

interesse público e o tem como norteador de suas decisões;

100 101 - Este Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal -- CONPLAN, como integrante do Sistema de Gestão Urbana do Distrito Federal, zela pelo

102

- Este projeto permite regularizar a edificação doada à Administração Regional

104

103

de Taguatinga – RAIII, incorporando-a como equipamento público ao Patrimônio do DF;

105

- O imóvel será cedido para as atividades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, o que configura atividade de utilidade pública;

106 107

- O projeto atende à legislação vigente sobre acessibilidade e mobilidade;



123

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação Gabinete

109	<u>VOTO</u>
110	
111	VOTO favoravelmente pela aprovação do Projeto Urbanístico URB-MDE-
112	PUR 115/2017, que cria o lote 11 da QS-3 na Região Administrativa de Taguatinga – RA
113	III, destinado a equipamento público, nos moldes propostos nos autos, respeitados os
114	dispositivos previstos na legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e o Plano Diretor
115	de Ordenamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, observadas as normas
116	supervenientes.
117	
118	1 An
119	
120	Luiz Otavio Alves Rodrigues
121	Conselheiro Suplente - SEGETH
122	